

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Penais e os Agentes de Segurança Socioeducativos.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

#### **PERÍODO DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR NÃO É COMPUTADO PARA A PROGRESSÃO FUNCIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO, MAS ASSIM QUE COMPLETADOS OS DEMAIS REQUISITOS, A PROGRESSÃO DEVE SER CONCEDIDA**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO CONDENATÓRIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL. AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. NÃO ACOLHIMENTO. OCORRÊNCIA DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR. LAPSO QUE NÃO DEVE SER COMPUTADO PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL. BENESSE QUE PODE SER CONCEDIDA A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE ATENDIDO O REQUISITO DE 3 (TRÊS) ANOS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA MESMA CLASSE (ART. 26, II, DA LCE N. 675/2016). AUTOR QUE, NESTES TERMOS, DEMONSTRA O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE REGÊNCIA. PROGRESSÃO FUNCIONAL DEVIDA AINDA NO ANO DE 2022. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5010723-45.2023.8.24.0033, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Andrea Cristina Rodrigues Studer, Primeira Turma Recursal, j. 08-08-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=%22agente%20de%20seguran%20E7a%20socioeducativo%22&only\\_ementa=&frase=&id=311723135700376649204861622158&categoria=acordo\\_o\\_tr\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=%22agente%20de%20seguran%20E7a%20socioeducativo%22&only_ementa=&frase=&id=311723135700376649204861622158&categoria=acordo_o_tr_eproc)

#### **SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO PORTADOR DE CEGUEIRA MONOCULAR TEM O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA**

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO PORTADOR DE CEGUEIRA MONOCULAR. PLEITO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA COM BASE NA LEI N. 7.713/1988, ART. 6º, INC. XIV. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. LAUDO MÉDICO QUE COMPROVA A MOLÉSTIA. ISENÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES DIVERSOS DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA REEXAMINANDA. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5034725-17.2020.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Joao Henrique Blasi, Segunda Câmara de Direito Público, j. 16-07-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&id=321721160103326243366956805960&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&id=321721160103326243366956805960&categoria=acordao_eproc)

## **A LICENÇA PARA PARTICIPAR DE CURSO DE FORMAÇÃO EM CONCURSO DE OUTRA CARREIRA NÃO É REMUNERADA**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ART. 1.021, DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO EM 02/08/2023, CONTRA ATO TIDO COMO ABUSIVO E ILEGAL IMPUTADO À GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA: R\$ 1.000,00. POLICIAL PENAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE OBJETIVA A CONCESSÃO DE LICENÇA REMUNERADA PARA PARTICIPAR DO "CURSO DE FORMAÇÃO" NO CONCURSO PÚBLICO OBJETO DO EDITAL N. 21/2017, DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS À FUNÇÃO DE INVESTIGADOR DA POLÍCIA CIVIL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. VEREDICTO DENEGANDO A ORDEM POSTULADA. JULGADO MONOCRÁTICO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA PELO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL DEMANDANTE. INCONFORMISMO DE ROBERTO ALVES ROCHA JÚNIOR (IMPETRANTE AGRAVANTE). ASSERTÇÃO DE QUE POSSUI DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO AFASTAMENTO DO CARGO DE POLICIAL PENAL QUE OCUPA, SEM PREJUÍZO DA SUA REMUNERAÇÃO, PARA QUE POSSA PARTICIPAR DO ALUDIDO CURSO. LUCUBRAÇÃO INFECUNDA. INTENTO BALDADO. NÃO HÁ COMO IMPOR AO ESTADO DE SANTA CATARINA QUE MANTENHA A REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR LICENCIADO PARA PARTICIPAR DE CONCURSO PÚBLICO EM OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, VISTO INEXISTIR CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PRECEDENTES. "É certo que o STJ reconhece também o direito de opção pela remuneração do cargo atual, mas isso ocorre porque, no âmbito federal, o militar agregado permanece vinculado à União, desempenhando momentaneamente as suas atividades em outro órgão do mesmo ente federado em virtude do curso de formação. Aqui, por outro lado, os serviços do impetrante serão prestados a ente federado diverso e a ausência de contraprestação à Administração catarinense impõe que a dispensa seja concedida sem o pagamento dos seus vencimentos de soldado" (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5074078-59.2023.8.24.0023, rel. Des. Vilson Fontana, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 27/02/2024). DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. DECISÃO UNIPESSOAL MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5073148-41.2023.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 02-07-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&id=321719933755181923948795694648&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&id=321719933755181923948795694648&categoria=acordao_eproc)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

### **PROVA DE INEXISTÊNCIA DO FATO OU DE AUSÊNCIA DE AUTORIA NO PROCESSO CRIMINAL DEVE SER APROVEITADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. SANÇÕES PENAIS E ADMINISTRATIVAS. INDEPENDÊNCIA DE INSTÂNCIAS. AFERIÇÃO DAS CONDUZIDAS TIDAS POR ILÍCITAS. INVIABILIDADE. DEMISSÃO. ATO VINCULADO. ORDEM DENEGADA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 568 DA SÚMULA DO STJ. I - Na origem, trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato atribuído ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, objetivando a anulação do ato administrativo que lhe aplicou a pena de demissão, em virtude da prática do crime de advocacia administrativa. II - A jurisprudência do STJ é firme no sentido de que as instâncias penal e administrativa são independentes, sendo que a única vinculação admitida ocorre quando, na seara criminal, for provada a inexistência do fato ou a negativa de autoria. III - A prescrição penal corresponde a uma modalidade de extinção de punibilidade e não de negativa de

autoria ou de declaração de inexistência do fato tido como criminoso. Não pode, portanto, ser utilizada como argumento para sustentar dependência da esfera administrativa à penal, visto que se aplica a regra da independência das instâncias, com exceção apenas de sentença penal absolutória com base em prova de inexistência do crime ou negativa de autoria autorizam essa interconexão. IV - No mais, é cediço que a demissão é ato administrativo vinculado e, por isso, emoldurada a conduta ilícita atribuída ao servidor dentre aquelas a que a lei impõe a penalidade capital (art. 132 da Lei n. 8.112/1990), não é facultado ao gestor público aplicar reprimenda diversa, nem mesmo em reverência aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. V - Dessa forma, aplica-se, à espécie, o enunciado da Súmula n. 568/STJ: "O relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema." VI - Agravo interno improvido. (AgInt no RMS n. 72.423/CE, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 24/6/2024, DJe de 26/6/2024).

[https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202303704722&dt\\_publicacao=26/06/2024](https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202303704722&dt_publicacao=26/06/2024)

### **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

#### **SERVIDOR PÚBLICO QUE COMPLETOU OS REQUISITOS PARA A APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, MAS ESCOLHEU PERMANECER NA ATIVA, TEM DIREITO AO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Agravo regimental no recurso extraordinário. 2. Direito Administrativo. 3. Servidor público. Aposentadoria voluntária especial com base na EC 47/2005. Abono de permanência. Possibilidade. Tema 888 da sistemática da repercussão geral. 4. Falta de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 5. Negado provimento ao agravo regimental. (RE 1466424 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 24-06-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 03-07-2024 PUBLIC 04-07-2024).

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=778343159>

**NOEL ANTÔNIO BARATIERI**  
**OAB/SC 16.462**

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
**OAB/SC 39.011**

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**  
**OAB/SC 41.029**

**JUSTINIANO PEDROSO**  
**OAB/SC 4.545**

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**  
**OAB/SC 61.131**

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**  
**OAB/SC 14.329**

**FERNANDO MINCATO DANIEL**  
**OAB/SC 57.842**

**LUCAS RODRIGUES ALVES**  
**OAB/SC 65.348**

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**  
**OAB/SC 69.527**

**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
**OAB/SC 63.780**

**FRANCIELE ROGOSFKI**  
**OAB/SC 64.204**

**ÁLVARO HUBER DE SOUZA**  
**Estagiário**

**FERNANDA CAUS PRADO**  
**Estagiária**

**HIGOR VALIM MACIEL**  
**Estagiário**